



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano IV - Edição nº 00438 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

# SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
- RESULTADO DO RECURSO DO PP 007/2019 - SRP
- DECRETO Nº 59/2019 DE 28 DE MARÇO DE 2019
- CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 07/2017

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

A Prefeitura Mun. de Terra Nova/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade P. Presencial nº 011/2019, **Tipo:** Menor valor global. **Objeto:** Contratação de empresa, para fornecimento de materiais para vigilância epidemiológica do Município de Terra Nova/BA. **Data de Abertura: DIA 12 (DOZE) DE ABRIL DE 2019, ÀS 10:00 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn02@outlook.com; Terra Nova/BA, 28/03/19 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 032/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 007/2019**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA LICITANTE, PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI-EPP, COM FIM DE SUSTAR A ADJUDICAÇÃO DO BEM LICITADO A EMPRESA GRANDE GIRO COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELLI. ALEGAÇÃO FEITA COM BASE NO DISPOSTO DO ART. 3º CUMULADO COM O INCISO IV, DO ART. 43, TODOS DA LEI Nº.: 8.666/93. DO ALEGO EXCESSO DE FORMALISMO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO.**

### DAS QUESTÕES PRELIMINARES

A Empresa **PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI-EPP**, devidamente qualificada, por intermédio de seu Representante Legal, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o qual, em Juízo de Prelibação, reputa-se tempestivo, a luz do que estabelece o Inciso XVIII, art. 4º, da Lei nº.: 10.520/02.

Impugna a Licitante Recorrente o fato de sagrar-se vencedora a Licitante **GRANDE GIRO COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELLI**, no objeto do Pregão Presencial nº.: 024/2019 SRP.

### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

1

  
Petronio Farias de Amorim  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Insurge-se a Licitante Recorrente contra o julgamento da Pregoeira que classificou a Empresa Licitante **GRANDE GIRO COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELLI**, em contrariedade ao quanto previsto no **ART. 3º C/C O INCISO IV, DO ART. 43, TODOS DA LEI Nº.: 8.666/93**, que abaixo seguem colacionados:

“ . . .

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

. . .

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

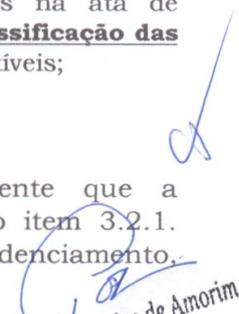
. . .

V - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes** ou incompatíveis;

. . .” (Grifos Nossos)

Nesse aspecto, aduz a Recorrente que a Pregoeira verificou que a Empresa Licitante descumpriu o item 3.2.1. Ocorre que a declaração em questão estava junto com o credenciamento.

2

  
Petronio Farias de Amorim  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

só não sendo juntada na proposta comercial e mesmo assim a Administração decidiu pela recusa ao invés de autorizar a juntada.

Aduz ainda que, após a negativa, a Recorrente, solicitou de imediato a possibilidade de confeccionar nova declaração de próprio punho, o que não foi aceito, mantendo-se a Decisão Administrativa anteriormente proferida.

Afirma ainda a Recorrente, que a Administração desclassificou a licitante por formalismo exacerbado, visto que o edital não estabelece que a Declaração não possa ser apresentada da forma escrita de próprio punho, e também não há nenhuma diferença entre receber essa declaração junto ao credenciamento ou junto ao envelope de proposta comercial.

Por fim, aduz a Licitante Recorrente que o ato da pregoeira foi abusivo e ilegal, prejudicando a competitividade do certame e obstou a participação da licitante, trazendo prejuízos a Administração Pública.

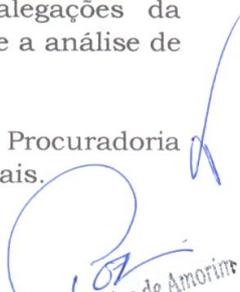
## **DO PEDIDO DO RECORRENTE**

Pugna a Empresa Recorrente pelo provimento de suas razões recursais, para que a Autoridade Administrativa Superior determine a reabertura da Sessão Pública do Pregão Presencial possibilitando a participação da referida Empresa na fase de lances e demais atos do certame.

## **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Após o reexame baseado nas alegações da Empresa Recorrente em seu Recurso Administrativo, passa-se a análise de fato, diante a documentação contida nos autos.

Destarte, o entendimento dessa Procuradoria Jurídica Administrativa se prenderá somente aos aspectos legais.

  
Petronio Farias de Amorim  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Analisando detidamente os argumentos apresentados no Recurso Administrativo agitado pela Empresa Licitante, **PPR INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELLI-EPP**, **NOTA-SE QUE ESSA ÚLTIMA, NÃO DEVE TER O SEU RECURSO PROVIDO.**

O Ordenamento Jurídico Pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme estabelece os Artigos 3º e 41º, da Lei nº.: 8.666/93, que assim dispõem:

“ . . .

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

. . .

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

. . .” (Grifos Nossos)

O Item nº.: 3.2.1. do Edital assim preleciona:

4

  
Petronio Farias de Amorim  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

### 3.1. Quanto ao modelo:

3.1.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência, em consonância com o modelo do Anexo VII – Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional – Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

3.1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo VII, sob pena de desclassificação.

No pregão, sob análise, efetivamente a Empresa **PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI-EPP** deixou de observar o item 3.1.2, do Anexo I, do Instrumento Convocatório (Edital), **uma vez que no envelope destinado a proposta, não foi juntada a declaração independente de proposta, requisito indispensável, sua falta acarretaria a desclassificação da empresa.**

A não apresentação do referido documento dentro do envelope da proposta, como disposto no referido item, configura descumprimento das regras editalícias, sobre as quais a Recorrente declarou estar de acordo, não podendo ser sanado pela pregoeira, por se tratar de erro substancial, documento indispensável, ou seja, aquele que interessa a natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

Dessa forma, a empresa Recorrente não atendeu as normas específicas do edital, sendo penalizada com a desclassificação, não podendo a Administração Pública sanar o erro, uma vez que encontra-se adstrita ao instrumento convocatório, sob pena de nulidade do seu ato. Dessa feita, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, deve haver vinculação a eles, como determinado nos artigos 3º, 41 e 55, Inciso XI, da Lei nº.: 8.666/93.

Filho preleciona: Com maestria, José dos Santos Carvalho

“... ”

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por

5

*Petronio Farias de Amorim*  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.  
...”

Nesse sentido, é notadamente importante a norma em debate, pois, uma vez desrespeitada a vinculação ao edital o procedimento é inválido, podendo ser corrigido até mesmo na via judicial.

Ademais, as empresas licitantes, na apresentação dos envelopes, devem ter conhecimento, em face das exigências legais e editalícias. Não cumprir o quanto determinado no edital, caracteriza descumprimento, devendo ser penalizado, conforme o caso.

Versa o § 3º, Art. 43, da Lei nº.: 8.666/93, que é “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**”

Assim sendo, a luz do **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, não deve ser acolhida a irresignação apresentada pela empresa **PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI-EPP**, uma vez que não atendeu ao quanto estabelecido no instrumento convocatório, devendo ser penalizada com a desclassificação.

## DO JULGAMENTO

Isto posto, sem nada mais a evocar, opino pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI-EPP**, eis que **TEMPESTIVO**.

Ademais, opino pelo **DESPROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS**, uma vez que a empresa **PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI-EPP**, não observou o quanto estabelecido no

*Petronio Farias de Amorim*  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

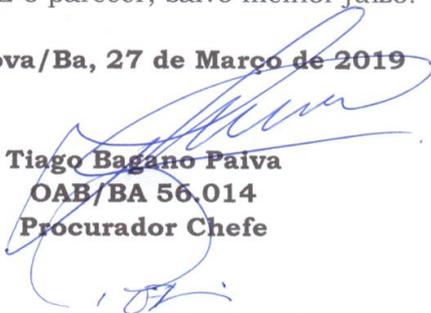


Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

instrumento convocatório, devendo, portanto, ser desclassificada do certame. Dessa forma, deve ser mantida a empresa **GRANDE GIRO COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELLI** como vencedora do certame acima mencionado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 27 de Março de 2019

  
Tiago Bagano Paiva  
OAB/BA 56.014  
Procurador Chefe

  
Petrônio Farias Amorim  
OAB/BA 21.683  
Procurador Jurídico Administrativo

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO N.º 59/2019 de 28 de março de 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica a Estatutária, Sra. **EVELINE SOUZA MESSIAS**, exonerada do cargo de Professora vinculada a Secretária de Educação - SEDUC, na estrutura desta Prefeitura Municipal, atendendo solicitação escrita a punho, da mesma, através de Processo N.º265/2019 de 25 de março do ano corrente.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário produzindo seus efeitos desde 26 de março de 2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 28 de março de 2019.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
UYARA ZELLES SANTOS LOPES

Secretária de Gabinete

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA – CEP 44270.000  
FONE: (075) 3238-2061 – 3238-2062 -FAX: 3238-2098 – CNPJ Nº 13.824.511/0001-70

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA convoca, por motivo de surgimento da vaga, o Candidato **Fábio Valentim dos Reis Viana**, aprovado e 4º classificado no Processo Seletivo do Edital nº 07/2017 - Cargo **Categoria Profissional/Função: Psicólogo**, a comparecer a Sede da Secretaria Municipal de Educação para contratação. O candidato convocado tem o prazo de 03 (três) dias úteis para dar início aos trabalhos. O não comparecimento do prazo acarretará perda do direito à contratação, e a critério de conveniência da administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Gabinete da Prefeita de Terra Nova ,27 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Marneide Pereira Soares  
Prefeita Municipal